

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.026, DE 2021

Apensado: PL nº 290/2022

Prorroga até 31/12/2022 a possibilidade de colação de grau antecipada para os cursos da área de saúde, mencionados no §2º da Lei 14.040, de 2020: medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia e odontologia.

Autor: Deputado SEBASTIÃO OLIVEIRA

Relatora: Deputada DANIELA DO WAGUINHO

I - RELATÓRIO

Tanto a proposição principal quanto a apensada estendem até o final do ano letivo de 2022 os efeitos das normas educacionais excepcionais instituídas, em virtude da pandemia de Covid-19, pela Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Os projetos tramitam em regime ordinário e se sujeitam à apreciação conclusiva desta Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Educação, no que tange ao mérito, bem como da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no que se refere à viabilidade jurídica.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

2022-6775



II - VOTO DA RELATORA

A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, resultante da conversão da Medida Provisória nº 934, 1º de abril, de 2020, estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante a pandemia de Covid-19. Consoante sua redação original, aquela Lei estava vinculada ao Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que produziu efeitos somente até 31 de dezembro de 2020. Como a pandemia continuou afetando o convívio social e a vida acadêmica após a data recém mencionada, o PL nº 486, de 2021, da Professora Dorinha Seabra Rezende, mesma autora do projeto apensado ora sob apreciação, foi transformado em diploma legal que acrescentou ao art. 1º da Lei 14.040/2020 dispositivo que estendeu a vigência das normas nela previstas até o encerramento do ano letivo de 2021.

Nesta oportunidade, a proposição principal e a apensada compartilham o objetivo de alterar o dispositivo recém mencionado (§ 2º do art. 1º da Lei nº 14.040/2020) para estender a vigência das normas educacionais excepcionais até o final do ano letivo de 2022, o que se afigura oportuno e conveniente.

Diante da impossibilidade de transformar ambas as proposições em lei, impõe-se aprovar a que tem conteúdo e forma mais apropriados e rejeitar a deficiente. Na espécie, embora coincidentes em suas partes normativas, o projeto principal e o apenso diferem em suas ementas. A do primeiro menciona “a possibilidade de colação de grau antecipada para os cursos da área de saúde”. Esta referência é equivocada, posto que a aventada alteração do § 2º do art. 1º da Lei 14.040/2020 alcançaria todas as normas estabelecidas pelo diploma legal, e não apenas o disposto no § 2º de seu art. 3º, que trata da conclusão antecipada dos cursos superiores de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia e odontologia. O apenso, a seu turno, tem redação em perfeita consonância com a melhor técnica legislativa, desde sua ementa.

* C D 2 2 2 7 6 1 4 0 1 6 0 0 *



Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 290, de 2022, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.026, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada DANIELA DO WAGUINHO
Relatora

2022-6775

